



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2024-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2024-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **AMAZONAS ENERGIA S.A.**, na forma abaixo:

Aos 13 (treze) dias de maio de 2024, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº [REDACTED] SSP/AM, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED] nº [REDACTED] Bairro [REDACTED] CEP [REDACTED] Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AMAZONAS ENERGIA S.A**, concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob nº 02.341.467/0001-20 estabelecida nesta Capital na Av. Djalma Batista, nº 4400 – Flores, CEP.69.058-807, neste ato representada pelo Sr. **ITALO FABIANO DA SILVA COSTA**, solteiro, portador do RG [REDACTED] SSP/AM, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado Condomínio [REDACTED], nº [REDACTED], Bloco [REDACTED] [REDACTED] doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão nas unidades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, conforme detalhamento no Termo de Referência, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **01.01.021101.0005217/2023-03 - SEJUSC**, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica de baixa tensão, para possibilitar o funcionamento das unidades consumidoras vinculadas a SEJUSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: O prazo para fornecimento do serviço terá início de forma (IMEDIATA), após a assinatura do instrumento contratual.

2.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência são para as Unidades Consumidoras vinculadas a esta SEJUSC.

2.2. O serviço executado será fiscalizado pelo fiscal de contrato, o qual manterá rigoroso controle sobre os mesmos, tendo amplos poderes para impugná-los, e para isto contará com assessoria da GNOC - Gerência de Normatização de Contratos da CCGOV/SEFAZ, caso estejam em desacordo com as normas técnicas, solicitando execução correta em 24 horas, a fim de poder liberar o pagamento correspondente.

2.3. Todo e qualquer material considerado de consumo, componentes e acessórios, inclusive quaisquer equipamentos, necessários ao fornecimento do serviço, objeto deste Termo de Referência, serão fornecidos pela CONTRATADA, livre de qualquer orçamento extracontratual.

2.4. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES: o valor global da avença corresponde a R\$ 3.621.697,80 (três milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001; Natureza da Despesa: 33903943, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE0000348, emitida na data de 29/04/2024.

CLÁUSULA SEXTA– DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

6.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO: O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 10.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto básico;
- 10.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;
- 10.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- 10.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;
- 10.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 10.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Projeto Básico sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;
- 10.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à

CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA,

sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA RESCISÃO ANTECIPADA: Os efeitos do objeto e a consequente contratação poderão ser rescindidos, unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, tão logo cesse a necessidade da CONTRATANTE, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização, devendo ser observado o pagamento dos serviços executados, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente “atestada” e o cumprimento das demais obrigações exigíveis contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 13 de maio de 2024.

JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO
DA COSTA:87857367249
Dados: 2024.05.13 15:30:35
-04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado digitalmente

ITALO FABIANO DA SILVA COSTA

Data: 13/05/2024 15:40:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ITALO FABIANO DA SILVA COSTA

Representante Legal da Amazonas Energia S.A

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF
RG
ASS

NOME
CPF:
RG
ASS



Ygson França/Sejusc



Governo do Amazonas realiza visita técnica em canteiro de obras da Casa da Mulher Brasileira

Projeto é licitado pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc)

O Governo do Amazonas realizou, no dia 08 de maio, uma visita técnica no local de construção da Casa da Mulher Brasileira, localizada na rua Major Isidoro, bairro Petrópolis, zona sul da capital. Licitada pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc), a obra está na fase inicial de averiguação da área.

Fruto da parceria do Governo do Amazonas com o Governo Federal, as obras iniciaram no dia 13 de março deste ano e, até o momento, foram realizadas a medição e movimentação de terra para cumprimento do gabarito, ou seja, locação e estruturação da obra para fundação do local, entre outros processos.

A ação segue a determinação do Governo do Amazonas, anunciada em abril deste ano, com a continuidade do projeto ao autorizar a contrapartida estadual durante encontro com a titular do Ministério das Mulheres, Cida Gonçalves.

Jussara Pedrosa, secretária titular da Sejusc, reforça o compromisso do Governo em combater

a violência de gênero no Amazonas, criando um espaço qualificado para o atendimento da vítima.

“O Governo possui uma secretaria voltada exclusivamente para o direito da mulher, a Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres da Sejusc. E com esse novo espaço, a Casa da Mulher, a pasta irá coordenar as políticas em único local, podendo ser um equipamento de proteção, acolhimento e realizar os encaminhamentos necessários desde o primeiro momento em que a denúncia é feita”, afirmou.

Obra

De acordo com Piter Siqueira, engenheiro civil e fiscal da obra, a Sejusc irá acompanhar todo o processo de construção da Casa da Mulher Brasileira. A previsão de entrega é para março de 2025.

“A estimativa de entrega é para março de 2025. A obra está dentro do cronograma esperado e nós pretendemos acompanhar 100% de perto com as visitas técnicas. A secretária Jussara também será uma figura presente em todo o processo, participando das próximas visitas”, frisou.

A Casa da Mulher Brasileira terá investimento de R\$ 17,5 milhões, entre obras e equipamentos, sendo R\$ 10 milhões proveniente de Emenda da Bancada Federal e R\$ 7,5 milhões

do Governo Estadual.

O local prevê atendimento humanizado às mulheres reunindo, no mesmo espaço, serviços especializados para enfrentamento dos mais diversos tipos de violência contra elas. As tratativas para a implantação da Casa continuarão sendo coordenadas pela Sejusc, com o apoio e fiscalização da Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra).

O terreno tem, aproximadamente, 10 mil m² e a área construída será de pouco mais de 4 mil m², com 84 salas e amplo estacionamento.

Casa da Mulher Brasileira

O local é um dos eixos do Programa Mulher Viver sem Violência, do Ministério das Mulheres, retomado no início de 2023. Atualmente, há oito unidades no país em: Campo Grande (MS), Fortaleza (CE), Ceilândia (DF), Curitiba (PR), São Luís (MA), Boa Vista (RR), São Paulo (SP) e Salvador (BA).

Considerada uma inovação no atendimento humanizado às mulheres, a Casa da Mulher integra serviços especializados como: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes.

GOMES MIRANDA FILHO - Assessor Técnico. PCDP 240/2024 - Destino: Parintins/Barreirinha/AM. Período: 27 à 30/05/2024. Objetivo: Proceder Fiscalização CV.001/2022-SEINFRA, Pavimentação no município de Barreirinha/AM. RAIMUNDO ALMEIDA FERREIRA - Assessor IV/Motorista. PCDP 241/2024 - Destino: Itapiranga/AM. Período: 24/05/2024. Objetivo: Conduzir o retorno do Servidor Carlos Eduardo Abreu de Oliveira, do Município de Itapiranga/AM. PCDP 248/2024 - Destino: Itacoatiara/AM. Período: 14/05/2024. Objetivo: Conduzir o Servidor Normando Rabelo Pinheiro, para Fiscalização no Município de Urucurituba/AM. PCDP 250/2024 - Destino: Itacoatiara/AM. Período: 09 à 11/05/2024. Objetivo: Conduzir a servidora Lorena Beatriz Barreto Furtado para proceder Visita técnica. GREICIANE CORRÊA FERNANDES - Assessor Técnico. PCDP 244/2024 - Destino: Itacoatiara/Comunidade Santa Rosa. Período: 09 à 11/05/2024 e LORENA BEATRIZ BARRETO FURTADO - Assessor II. PCDP 245/2024 - Destino: Itacoatiara/Comunidade Santa Rosa. Período: 09 a 11/05/2024. Objetivo: Visita técnica e inauguração da obra de pavimentação do Sistema Viário do município e visita na Comunidade Santa Rosa para produção de material. ISLEY ARAÚJO DOS SANTOS - Assessor II. PCDP 249/2024 - Destino: Codajás/AM. Período: 06 à 09/05/2024. Objetivo: Realizar visita técnica para verificação dos serviços apresentados no solo e C A U Q no CT.008/2023-SEINFRA. WILMAR FERREIRA DE CARVALHO - Topógrafo. PCDP 253/2024 - Destino: Careiro Castanho/AM. Período: 14 a 19/05/2024 e HARLEY AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS - Assessor II. PCDP 254/2024 - Destino: Careiro Castanho/AM. Período: 14 a 19/05/2024. Objetivo: Realizar levantamento topográfico de dados no Ramal São José. JANNY MARY MOTA DA SILVA - Assessor II. PCDP 251/2024 - Destino: Parintins/AM. Período: 14 à 16/05/2024. Objetivo: Participar de audiência trabalhista, atuando como preposto no dia 15/05/2024. RAIMUNDO CARNEIRO DE CASTRO - Motorista. PCDP 242/2024 - Destino: Itacoatiara/AM. Período: 08 a 11/05/2024. Objetivo: Conduzir servidora Daniele Batista Lopes para proceder vistoria técnica ambiental. MARCIO BRITO DA SILVA - Assessor IV/Motorista. PCDP 243/2024 - Destino: Itacoatiara/AM. Período: 17/05/2024. Objetivo: Conduzir o Retorno do Servidor Normando Rabelo Pinheiro. PCDP 247/2024 - Destino: Itapiranga/AM. Período: 21/05/2024. Objetivo: Conduzir o Servidor Carlos Eduardo Abreu de Oliveira para proceder Fiscalização. Em Manaus, 14 de maio de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 178243

EXTRATO ADITIVO

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 15/05/2024. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa JED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 077/2022-SEINFRA por mais 60 (sessenta) dias, de acordo com o cronograma físico e financeiro. Processo Administrativo nº 01.01.025101.001812/2024-01-SEINFRA.

Manaus, 15 de maio de 2024.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 178244

Secretaria de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania -
SEJUSC

EXTRATO Nº 048/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 040/2023 - SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA e ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ITACOATIARA - ADEFITA; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 040/2023 - SEJUSC, por mais 20 (vinte) dias, a contar de 23/05/2024, na forma do Plano de Trabalho; Data da Assinatura: 06/03/2024; Processo Administrativo: 04665/2022-09; Fundamento do ato: Art. 55, da Lei nº 13.019/2014.

Manaus, 15 de maio de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 178325

EXTRATO Nº 046/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 012/2024-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e AMAZONAS ENERGIA S.A; Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica de alta tensão, para possibilitar o funcionamento das unidades consumidoras vinculadas a SEJUSC. Valor Global: R\$ 5.894.632,80 (cinco milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 13/05/2024; Data da Assinatura: 13/05/2024; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001; Natureza da Despesa: 33903943; Fonte de Recursos: 1.501.1600.0000.0000; Nota de Empenho: 2024NE0000349; Processo Administrativo: 000612/2024-72; Fundamento do ato: Art. 74 da Lei 14.133/21, Art. 149 e 167, § único do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

Manaus, 15 de maio de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 178349

EXTRATO Nº 047/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº. 013/2024-SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e AMAZONAS ENERGIA S.A; Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica de baixa tensão, para possibilitar o funcionamento das unidades consumidoras vinculadas a SEJUSC. Valor Global: R\$ 3.621.697,80 (três milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 13/05/2024; Data da Assinatura: 13/05/2024; Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2087.0001; Natureza da Despesa: 33903943; Fonte de Recursos: 1.501.1600.0000.0000; Nota de Empenho: 2024NE0000348; Processo Administrativo: 0005217/2023-03; Fundamento do ato: Art. 74 da Lei 14.133/21, Art. 149 e 167, § único do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

Manaus, 15 de maio de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 178352

PORTARIA Nº 047/2024- GSEJUSC

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio desta SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 31/2024 - TJAM, firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E O ESTADO DO AMAZONAS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, que tem por objetivo a redução da reincidência dos delitos de violência doméstica, atendendo homens e mulheres que figurem no polo ativo dos processos que tenham por objeto, a violência doméstica e familiar contra a mulher, provenientes da Vara Especializada em Violência contra a Mulher da cidade de Manaus, conforme artigo 45 da Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha e; CONSIDERANDO a indicação dos membros da lavra da Secretária Executiva Adjunta de Direitos Humanos - SEADH desta SEJUSC; RESOLVE: I - DESIGNAR, a Sra. GABRIELLA LEONORA CAMPEZATTO, na qualidade de GESTORA, bem como a Sra. MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA, na qualidade de FISCAL TITULAR, e a Sra. LARISSA LEITÃO FERNANDES, na qualidade de FISCAL SUBSTITUTO, para comporem a Comissão de Avaliação e Fiscalização; II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 15 de maio de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 178324